Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Companhia de Capital Aberto

Rodovia dos Imigrantes, km 28,5 s/n, Jardim Represa, CEP 09845-000, São Bernardo do Campo, SP – CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26

Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Rating: brAA-

Código ISIN – 1ª Série: BRECOVDBS002 **Código ISIN – 2ª Série: BRECOVDBS010** **Código ISIN – 3ª Série: BRECOVDBS028**

O **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.**, instituição financeira com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, 891, 19º andar, CEP 05423-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.700.394/0001-40 ("Unibanco" ou "Coordenador Líder"), comunica, em conjunto com as instituições identificadas abaixo (em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), que foi requerido à CVM, em 24 de outubro de 2006, o pedido de registro da 1ª emissão pública da **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5 s/n, Jardim Represa, CEP 09845-000, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.509.491/0001-26 (a "Emissora"), de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em até 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1 de novembro de 2006, o valor total de

R$ 450.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Relativos à Emissão

A Emissão foi aprovada em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2006 ("AGE") e com as Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 1º de dezembro de 2006 e 13 de dezembro de 2006, respectivamente ("RCAs"). As atas da AGE e da RCA de 1º de dezembro de 2006 foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob os nºs 328.383/06-5 e 328.384/06-9, em sessão de 14 de dezembro de 2006, e publicadas em 14 de dezembro de 2006 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Diário do Grande ABC e no jornal Valor Econômico, edição nacional. A ata da RCA de 13 de dezembro de 2006 foi protocolada na JUCESP em 14 de dezembro de 2006, e publicada em 19 de dezembro de 2006 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Diário do Grande ABC e no jornal Valor Econômico.

1.2. Inscrição da Escritura

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.", aditada nos termos do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A." ("Escritura"), celebrados entre a Emissora, a Primav Ecorodovias S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 7 de dezembro de 2006. A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº ED000252-5/000, em sessão de 14 de dezembro de 2006. O Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 13 de dezembro de 2006, foi protocolado para inscrição na JUCESP em 14 de dezembro de 2006.

1.3. Características das Debêntures

1.3.1. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.3.2. Número de Séries

1.3.2.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures conforme apurado em procedimento de *bookbuilding*. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo 13.500 (treze mil e quinhentas) da 1ª série, 15.750 (quinze mil setecentas e cinqüenta) da 2ª série e 15.750 (quinze mil setecentas e cinqüenta) da 3ª série.

1.3.2.2. A remuneração das Debêntures da Emissão, nos termos do item 1.3.10., foi definida em procedimento de *bookbuilding*, conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

1.3.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definida.

1.3.4. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais

A Emissora concedeu aos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, uma opção para distribuição de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de debêntures originalmente oferecida ("Debêntures do Lote Suplementar"), a qual foi exercida parcialmente pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data de encerramento do procedimento de *bookbuilding* em 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures, exclusivamente para atender o excesso de demanda que foi constatado pelos Coordenadores no procedimento de *bookbuilding* para apuração de taxa final, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Opção de Lote Suplementar").

1.3.5. Datas de Emissão, Prazo e Vencimento

1.3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries é 1º de novembro de 2006 ("Data de Emissão").

1.3.5.2. O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª série é de 84 meses (7 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de novembro de 2013. O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª série é de 90 meses (7 anos e 6 meses) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de maio de 2014. O prazo de vencimento das Debêntures da 3ª série é de 96 meses (8 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de novembro de 2014 (individualmente, a "Data de Vencimento" e conjuntamente, as "Datas de Vencimento"). Em cada Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definido nos itens 1.3.12.7., 1.3.13.4.3. e 1.3.14.4.3.), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme definido nos itens 1.3.12.9., 1.3.13.4.3.1. e 1.3.14.4.3.1. abaixo, até a data do efetivo pagamento em questão, exclusive.

1.3.6. Tipo, Conversibilidade e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

1.3.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

1.3.8. Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário

1.3.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário (i) no Sistema de Negociação BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (ii) no Sistema de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP.

1.3.8.2. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no BOVESPAFIX, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC.

1.3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

1.3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures organizado pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

1.3.9.2. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão objeto de distribuição pública sobre o regime de melhores esforços.

1.3.9.3. O prazo de colocação das Debêntures será de até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início.

1.3.9.4. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no Jornal Valor Econômico.

1.3.10. Certificado de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas na SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

1.3.11. Indisponibilidade ou Extinção das Taxas de Rendimento

1.3.11.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração de quaisquer das taxas de Rendimento conforme definidas para cada Série abaixo ("Taxa de Rendimento" ou em conjunto, "Taxas de Rendimento") por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias depois do final do prazo de 10 (dez) dias a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa de Rendimento, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa de Rendimento até a data da deliberação da AGD.

1.3.11.2. Caso a Taxa de Rendimento venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa de Rendimento, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

1.3.11.3. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo valor equivalente (a) ao saldo de seu Valor Nominal Unitário e (b) aos Rendimentos aplicáveis, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Rendimentos, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Rendimentos aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa de Rendimentos divulgada oficialmente.

1.3.11.4. O disposto neste item 1.3.11. só se aplicará às Debêntures da respectiva série cuja Taxa de Rendimento se tornar indisponível ou extinta, não afetando as Debêntures das demais séries.

1.3.12. Características das Debêntures da Primeira Série

1.3.12.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("Debêntures da 1ª Série") será de 13.500 (treze mil e quinhentas) Debêntures, incluindo 750 (setecentas e cinqüenta) Debêntures do Lote Suplementar.

1.3.12.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 84 meses (7 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de novembro de 2013.

1.3.12.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

1.3.12.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização I"):

Data da Amortização I	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série
1º de maio de 2010	12,5%
1º de novembro de 2010	12,5%
1º de maio de 2011	12,5%
1º de novembro de 2011	12,5%
1º de maio de 2012	12,5%
1º de novembro de 2012	12,5%
1º de maio de 2013	12,5%
1º de novembro de 2013	12,5%

1.3.12.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento I")

1.3.12.5. Atualização: O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

1.3.12.6. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em procedimento de *bookbuilding*:

1.3.12.7. Juros Remuneratórios: As Debêntures da 1ª Série renderão juros, correspondentes a, no máximo, 104,0% (cento e quatro por cento) da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "Extra Grupo" ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no Item 1.3.12.9. abaixo.

1.3.12.8. A taxa final mencionada no Item 1.3.12.7. acima foi definida de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurado em procedimento de *bookbuilding* e consta do Primeiro Aditamento à Escritura.

1.3.12.9. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira Data de Pagamento em 1º de maio de 2007 e a última Data de Pagamento de Remuneração coincidindo com a Data de Vencimento das Debêntures.

1.3.12.10. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

1.3.12.11. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número total de taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2,..., n

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.3.12.12. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o último pagamento em 1º de maio de 2013.

1.3.12.13. O preço de subscrição das Debêntures da 1ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento I, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição.

1.3.12.14. A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e a CBLC.

1.3.13. Características das Debêntures da Segunda Série

1.3.13.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na segunda Série ("Debêntures da 2ª Série") será de 15.750 (quinze mil setecentas e cinqüenta) Debêntures, incluindo 875 (oitocentas e setenta e cinco) Debêntures do Lote Suplementar.

1.3.13.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 90 (noventa) meses (7 anos e 6 meses) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de maio de 2014, pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor do Rendimento II (conforme definido abaixo) eventualmente devido, em moeda corrente nacional.

1.3.13.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização das Debêntures da 2ª Série"):

Data da Amortização II	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série
1º de maio de 2010	20%
1º de maio de 2011	20%
1º de maio de 2012	20%
1º de maio de 2013	20%
1º de maio de 2014	20%

1.3.13.4. Rendimento II

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização II (conforme definida no item 1.3.13.4.1. abaixo) e pelos Juros Remuneratórios da 2ª Série (conforme definido no item 1.3.13.4.4. abaixo) (o "Rendimento II"):

1.3.13.4.1. Atualização II

As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (a "Atualização") a partir da Data de Emissão, pelo número do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\left(\frac{IGP\text{-}M_1}{IGP\text{-}M_0}\right)^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left(\frac{IGP\text{-}M_2}{IGP\text{-}M_1}\right)^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \ldots \times \left(\frac{IGP\text{-}M_n}{IGP\text{-}M_{n-1}}\right)^{\frac{dup_n}{dut_n}}\right]$$

Vna = Vne x C

onde:

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série no início do Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no Item 1.3.13.4.3.1. abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$IGP\text{-}M_0$ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;

$IGP\text{-}M_1$ = valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;

$IGP\text{-}M_2$ = valor do número índice do IGP-M do mês subseqüente ao mês de início de atualização;

$IGP\text{-}M_n$ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário da Debênture da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número índice do IGP-M do mês de atualização;

$IGP\text{-}M_{n-1}$ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro.

Para efeitos das definições indicadas acima, consideram-se "datas de aniversário" as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês, e "data-base" o primeiro dia útil de cada mês.

O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor.

OBS (1).: Os fatores resultantes das expressões [IGP-M(n) / IGP-M(n-1)] são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

OBS (2).: O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

1.3.13.4.1.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures da 2ª Série não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado.

1.3.13.4.2. Periodicidade de Pagamento da Atualização II

A Atualização será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 1.3.13.3. acima, exclusivamente (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série, (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e/ou (iii) nas datas em que sejam realizados eventuais amortizações e/ou resgates antecipados das Debêntures.

1.3.13.4.3. Juros Remuneratórios da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à taxa percentual fixa de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Juros Remuneratórios da 2ª Série"). A taxa percentual referida acima foi definida em procedimento de *bookbuilding*.

1.3.13.4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na Data de Pagamento de Juros da 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento de Juros da 2ª Série correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios da 2ª Série correspondentes aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série serão devidos em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 sempre nos dias 1º de maio de cada um desses anos (referidas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, as "Datas de Pagamento de Juros da 2ª Série").

1.3.13.4.3.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}\right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no procedimento de *bookbuilding*;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

1.3.13.5. Preço de Subscrição e Integralização

1.3.13.5.1. O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento II, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição.

1.3.13.5.2. Caso, até a data de subscrição das Debêntures da 2ª Série não haja divulgação do IGP-M, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado II a última projeção de IGP-M da ANDIMA, disponível no site www.andima.com.br, ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

1.3.13.5.3. A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e a CBLC.

1.3.14. Características das Debêntures da Terceira Série

1.3.14.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na terceira Série ("Debêntures da 3ª Série") será de 15.750 (quinze mil setecentas e cinqüenta) Debêntures, incluindo 875 (oitocentas e setenta e cinco) Debêntures do Lote Suplementar.

1.3.14.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 3ª Série será de 96 (noventa e seis) meses (8 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de novembro de 2014, data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor do Rendimento III (conforme definido abaixo) eventualmente devido, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura.

1.3.14.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização das Debêntures da 3ª Série"):

Data da Amortização III	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série
1º de novembro de 2010	20%
1º de novembro de 2011	20%
1º de novembro de 2012	20%
1º de novembro de 2013	20%
1º de novembro de 2014	20%

1.3.14.4. Rendimento III

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 3ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização (conforme definida no Item 1.3.14.4.1. abaixo) e pelos Juros Remuneratórios da 3ª Série (conforme definido no Item 1.3.14.4.3. abaixo) (o "Rendimento III"):

1.3.14.4.1. Atualização

As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (a "Atualização") a partir da Data de Emissão, pela variação percentual do IGP-M, apurada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\left(\frac{IGP\text{-}M_1}{IGP\text{-}M_0}\right)^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left(\frac{IGP\text{-}M_2}{IGP\text{-}M_1}\right)^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \ldots \times \left(\frac{IGP\text{-}M_n}{IGP\text{-}M_{n-1}}\right)^{\frac{dup_n}{dut_n}}\right]$$

Vna = Vne x C

onde:

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série no início do Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série (conforme definido no Item 1.3.14.4.3.1. abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$IGP\text{-}M_0$ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;

$IGP\text{-}M_1$ = valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;

$IGP\text{-}M_2$ = valor do número índice do IGP-M do mês subseqüente ao mês de início de atualização;

$IGP\text{-}M_n$ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário da Debênture da 3ª Série. Após a data de aniversário, valor do número índice do IGP-M do mês de atualização;

$IGP\text{-}M_{n-1}$ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro.

Para efeitos das definições indicadas acima, consideram-se "datas de aniversário" as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês, e "data-base" o primeiro dia útil de cada mês.

O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor.

OBS (1).: Os fatores resultantes das expressões [IGP-M(n) / IGP-M(n-1)] são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

OBS (2).: O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

1.3.14.4.1.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures da 3ª Série não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado.

1.3.14.4.2. Periodicidade de Pagamento da Atualização

A Atualização será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 1.3.14.3 exclusivamente (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série, (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série e/ou (iii) nas datas em que sejam realizados eventuais amortizações e/ou resgates antecipados das Debêntures.

1.3.14.4.3. Juros Remuneratórios da 3ª Série

As Debêntures da 3ª Série renderão juros correspondentes à taxa percentual fixa de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Juros Remuneratórios da 3ª Série"). A taxa percentual referida acima foi definida em procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores.

1.3.14.4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, ou na Data de Pagamento de Juros da 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, e termina na Data de Pagamento de Juros da 3ª Série correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios da 3ª Série correspondentes aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série serão devidos em 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sempre nos dias 1º de novembro de cada um desses anos (referidas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série, as "Datas de Pagamento de Juros da 3ª Série").

1.3.14.4.3.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da 3ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}\right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Procedimento de *bookbuilding*;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

1.3.14.5. Preço de Subscrição e Integralização

1.3.14.5.1. O preço de subscrição das Debêntures da 3ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento III, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição.

1.3.14.5.2. Caso, até a data de subscrição das Debêntures da 3ª Série não haja divulgação do IGP-M, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado II a última projeção de IGP-M da ANDIMA, disponível no site www.andima.com.br, ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

1.3.14.5.3. A integralização das Debêntures da 3ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e a CBLC.

1.3.15. Repactuação e Resgate Antecipado

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação e nem ao resgate antecipado, salvo nos casos descritos na Escritura relacionados a extinção ou inaplicabilidade das taxas de remuneração.

1.3.16. Valores Devidos

1.3.16.1. Para fins do Contrato de Cessão Fiduciária, o Rendimento I, Amortização I, Rendimento II, Amortização II, Rendimento III e Amortização III serão denominadas conjuntamente como "Valores Devidos".

1.3.17. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento I, II ou III, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde as Datas de Emissão ou da data de último pagamento do Rendimento I, II, ou III, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). As Debêntures objeto de tal aquisição poderão (i) ser canceladas a qualquer momento, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora, ou (iii) serem colocadas novamente no mercado, devendo, no caso de (i), ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

1.3.18. Recompra

1.3.18.1. Caso o Poder Concedente exija a disposição ou negociação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.1. (v) do Contrato de Cessão Fiduciária, em montante correspondente a mais de que 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta da Emissora, calculada com base no exercício social imediatamente anterior, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que convoque uma AGD.

1.3.18.2. A notificação do Agente Fiduciário de que trata o item anterior deverá ser realizada pela Emissora em até 15 (quinze) dias após a data que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento.

1.3.18.3. Na AGD, cada Debenturista terá a opção de manifestar a intenção de manter ou não a titularidade das suas Debêntures.

1.3.18.4. A Emissora obriga-se a adquirir, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data da AGD, a totalidade das Debêntures dos Debenturistas que manifestarem a intenção em alienar suas Debêntures. As Debêntures serão adquiridas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da atualização monetária (quando aplicável) e dos Juros Remuneratórios incidentes *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data da efetiva recompra. Os Debenturistas que se abstiverem de votar na AGD ou não manifestarem interesse na recompra ou, ainda, não comparecerem à AGD, manterão a titularidade das Debêntures.

1.3.18.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora na forma deste Item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

1.3.19. Vencimento Antecipado

1.3.19.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir, mediante notificação, o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento aplicável, calculado *pro rata temporis*, conforme disposto nos itens 1.3.12.4., 1.3.13.4. e 1.3.14.4. deste Anúncio de Início, a partir das respectivas Datas de Emissão ou da última data de pagamento de Rendimento aplicável, o que ocorrer por último, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora ou da Ecorodovias;

(b) propositura, pela Emissora ou pela Ecorodovias de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou pela Ecorodovias, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária da Escritura, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

(d) protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal;

(e) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no artigo alínea "b" do artigo 36 do Estatuto Social da Emissora;

(f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não-pecuniárias previstas na Escritura que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

(g) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Garantia, respeitados os prazos previstos nos Contratos de Garantia, conforme abaixo definido;

(h) a Emissora inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento (i) tiver a concordância do credor correspondente ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora;

(i) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas;

(j) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Cláusula 13.2 da Escritura, bem como as prestadas pela Ecorodovias e pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia, forem descumpridas e/ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;

(k) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;

(m) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento;

(n) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das S.A., ou, ainda, transferência do controle acionário da Emissora, desde que, após a referida transferência de controle, uma agência de classificação de risco de renome internacional rebaixar o *rating* da Emissão;

(o) a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, no presente ou no futuro, da Emissora, exceto: (i) aqueles previstos nos Contratos de Garantia; (ii) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em boa-fé pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 (trinta) dias após a respectiva decisão judicial final; (iii) ônus ou gravames exigidos nos termos do Contrato de Concessão; e (iv) bens que não estiverem gravados nos termos dos Contratos de Garantia;

(p) tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente ou se tratar de modificação pontual que não resulte na mudança da atividade principal da Emissora;

(q) a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(r) não-manutenção, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:

(i) o índice obtido pela divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) deverá ser igual ou inferior a 2,2; e

(ii) o índice obtido pela divisão entre EBITDA e Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,3.

"Dívida Financeira Líquida": significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"EBITDA": significa o lucro ou prejuízo operacional da Emissora, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros;

"Despesas Financeiras": despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias, (ii) juros incorridos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida referidas nos itens (i) e (ii) da presente definição, (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora, bem como (v) despesas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos;

"Receitas Financeiras": receitas calculadas pelo regime de competência definidos como: (i) receitas de aplicações financeiras (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre as Debêntures, sobre o direito de outorga da concessão e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (iv) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora, bem como (v) receitas financeiras referentes a ativos de operações de derivativos;

"Serviço da Dívida": todos os valores pagos de principal e juros relacionados a Dívida, exceto os pagamentos efetuados no mesmo período de apuração de juros e amortizações referentes aos empréstimos do BID, BNDES e Empréstimo-Ponte, liquidadas em função da emissão das referidas Debêntures.

Somente ocorrerá o vencimento antecipado das Debêntures caso os índices e limites estabelecidos neste item (r) não sejam observados em mais de dois trimestres durante todo o prazo das Debêntures, sendo que tais dois trimestres não poderão ser consecutivos.

(s) transformação da Emissora em sociedade limitada;

(t) rescisão, término, perda, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão;

(u) se a soma do valor das ações objeto do penhor nos termos do Contrato de Penhor e do valor dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária em garantia nos termos do contrato de Cessão Fiduciária resultar em montante inferior a 125% (cento e vinte e cindo por cento) do saldo devedor das Debêntures; e

(v) caso o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID") e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES ("BNDES") questionem, por escrito, ou se oponham, por escrito, à liberação das garantias prestadas nos termos dos contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao BID e ao BNDES, em 30 de março de 2001, salvo se os referidos questionamentos ou oposições sejam atendidos no prazo de 20 (vinte) dias contados das suas respectivas datas de ocorrência.

1.3.19.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (i) e (t) do item 1.3.19.1., acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. O vencimento antecipado automático de qualquer série das Debêntures acarretará o vencimento antecipado de todas as Debêntures de todas as Séries em circulação.

1.3.19.3. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento não indicados no item 1.3.19.2. acima, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

1.3.19.4. A AGD a que se refere ao Item 1.3.19.3. anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

1.3.19.5. Caso os Debenturistas não aprovem a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento I, II ou III, conforme o caso, e encargos até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente, uma AGD para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures das outras Séries em circulação. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida AGD, por deliberação de Debenturistas representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures das outras Séries em circulação.

1.3.19.6. A Ecorodovias poderá efetuar o cancelamento de 7.934.120 (sete milhões novecentas e trinta e quatro mil e cento e vinte) ações por meio de uma redução do capital social da Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., sem que este evento caracterize o vencimento antecipado das Debêntures.

1.3.19.6.1. A aquisição das Debêntures acarretará a concordância expressa dos Debenturistas com relação à referida redução de capital, ficando estabelecido, neste ato, que não será realizada a AGD especial para a aprovação prévia da redução de capital prevista no § 3º do artigo 174 da Lei das S.A.

1.3.19.7. Em conformidade com o artigo 231 da Lei das S.A., a transferência do controle acionário da Emissora dependerá da prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das AGDs relativas à operação.

1.3.19.8. No caso da ocorrência do evento indicado no item 1.3.19.1. (n) acima, a agência de classificação de risco deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que se tornar efetiva a alteração no controle acionário da Emissora, para realizar a atualização do *rating* da Emissão, sob pena de, (i) em não sendo feita a referida convocação; ou (ii) não sendo divulgado o *rating* atualizado no prazo de 30 (trinta) dias da convocação por ato ou fato imputável à Emissora, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. A agência de classificação a ser convocada será a Standard & Poor's. Caso a agência de *rating* cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá (i) solicitar atribuição de *rating* à Moody's ou Fitch, ou (ii) convocar AGD para definir a nova agência de *rating* para emitir o *rating* para a finalidade do vencimento antecipado.

1.3.20. Garantias

A garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio de (i) um contrato de penhor de 99,99% das ações de emissão da Emissora, detidas pela Ecorodovias, a ser celebrado entre (a) a Ecorodovias, (b) o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas e (c) a Emissora ("Contrato de Penhor de Ações"); (ii) um contrato de cessão fiduciária de (a) direitos creditórios relativos aos valores, créditos, recebíveis e outros valores que correspondam a 100% (cem por cento) do produto de toda a arrecadação, de todos os postos de pedágios, atuais e futuros, em toda a extensão do Sistema Anchieta-Imigrantes mantidos pela Emissora em virtude do Contrato de Concessão Rodoviária Nº 07/CR/98, celebrado em 27 de maio de 1998 entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, hoje representado pela Agência de Transportes do Estado de São Paulo e a Ecovias e relativos a todos os direitos aos montantes depositados nas Contas Correntes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) detidas pela Emissora; e (b) as respectivas Aplicações Financeiras, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, realizadas com tais montantes, incluindo todo e qualquer ganho ou receita financeira delas decorrentes, a ser celebrado entre (a) a Emissora, (b) o Agente Fiduciário, (c) o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., na qualidade de banco centralizador, e (d) o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cujas minutas são partes integrantes da Escritura como Anexos I e II, respectivamente.

1.3.21. Cessão Civil de Créditos

Adicionalmente, a Emissora cederá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos créditos por ela detidos em função de eventual indenização devida por parte do Poder Concedente (conforme definido abaixo), na ocorrência de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão, a ser celebrado entre (a) a Emissora e (b) o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, ("Contrato de Cessão"), cuja minuta é parte integrante da Escritura como Anexo III. O Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações são denominados, em conjunto, "Contratos de Garantia".

1.3.22. Registro dos Contratos de Garantia

Os Contratos de Garantia deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo o respectivo penhor das ações devidamente averbado no Livro de Registro de Ações da Emissora, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei das S.A.

1.3.23. Local de Pagamento

Observado o previsto na Cláusula 3.12 da Escritura, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à Bovespa Fix e ao SND.

1.3.24. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

1.3.25. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento das Debêntures (conforme definido acima) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

1.3.26. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto no item 1.3.25 acima, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

1.3.27. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal Valor Econômico, edição nacional.

1.3.28. Público-alvo da Oferta

As Debêntures da Emissão serão destinadas a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, assegurando que o tratamento conferido seja justo e eqüitativo.

1.3.29. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Em 24 de novembro de 2006 a Standard & Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo brAA-. Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa ao Prospecto Definitivo. A Emissora, nos termos da Escritura, comprometeu-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

1.3.30. Declaração de Inadequação de Investimento

As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresas do setor privado.

1.3.31. Locais Onde as Debêntures Podem Ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder e os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

(a) Para o Unibanco:
Endereço: Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, CEP 05423-901, São Paulo, SP.
At.: Sr. Glenn Mallett/Rogério Freire – **Telefone:** (11) 3584-4905 – **Fax:** (11) 3584-4501
E-mail: glenn.mallett@unibanco.com.br / rogerio.freire@unibanco.com.br
Site: www.unibanco.com.br/prospectos

(b) Para o Bradesco:
Endereço: Avenida Paulista, 1450, 3º andar, CEP 01310-917, São Paulo, SP.
At.: Sr. João Carlos Zani – **Telefone:** (11) 2178.4800 – **Fax:** (11) 2178-4880
E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br – **Site:** www.shopinvest.com.br

(c) Para o ABC Brasil:
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 5º andar, CEP 04543-000, São Paulo, SP.
At.: Sr. João Carlos da Silva – **Telefone:** (11) 3170-2289 – **Fax:** (11) 3170-2082
E-mail: joão.silva@abcbrasil.com.br – **Site:** www.abcbrasil.com.br

(d) Para o Votorantim:
Endereço: Avenida Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, CEP 04707-910, São Paulo, SP.
At.: Emilio Otranto Neto – **Telefone:** (11) 5185-1700 – **Fax:** (11) 5185-1924
Site: www.bancovotorantim.com.br

2. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distibuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205.
At.: Sr. Juarez Dias Costa – **Telefone:** (21) 2493-7003 – **Fax:** (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br – **Site:** www.oliveiratrust.com.br

3. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Bradesco S.A.
Endereço: Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco, SP.
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli – **Telefone:** (11) 3684-4522 – **Fax:** (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder ou os Coordenadores, nos endereços indicados acima.

(a) Emissora:
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP.
At.: Sr. Roberto Koiti Nakagome
Telefone: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991

(b) Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Endereço: Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP.
Site: www.cvm.gov.br

(c) Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP
Endereço: Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro,RJ, ou Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, SP.
Site: www.cetip.com.br

(d) Bovespa Fix
Endereço: Rua XV de Novembro, 275, São Paulo, SP.
Site: www.bovespa.com.br/bovespafix

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, do Coordenador Líder e dos Coordenadores indicados neste Anúncio de Início.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 20 de dezembro de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs CVM/SRE/DEB/2006/048 (1ª série), CVM/SRE/DEB/2006/049(2ª série) e CVM/SRE/DEB/2006/050 (3ª série), em 19 de dezembro de 2006.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Instituições Intermediárias

UNIBANCO | Corporate | ABC BRASIL ARAB BANKING CORPORATION | Banco Votorantim

O Coordenador Líder da Emissão é o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

underwriting.com.br